CONTRATO Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

O Município de Itamaraju, entidade de direito público interno, CNPJ 13.761.697/0001-65, CNPJ 13.761.697/0001-65, situado à Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Itamaraju, Bahia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 65, CEP 45.836-000, Centro, Itamaraju/Bahia, inscrito no CNPJ sob o n° 10.694.906/0001-07, representado neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ROBEL SOUZA REIS**, nomeado pelo Decreto nº 142/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **M COSTA AGUILAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.567.183/0001-22, localizada na Rua Vista Alegre, nº 217, Sala 5, CEP nº 45.836-000, Itamaraju/Bahia, neste ato representado pela Senhora **MARINA COSTA AGUILAR**, inscrita no CPF sob o n° **814.958.545-15, CRM/BA 38575,** doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O Contrato tem por objeto a Prestação de serviços diversos na área de saúde, sem vínculo empregatício, a fim de Atender as Demandas das Unidades de Saúde no Município de Itamaraju/Ba.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do SUS Municipal, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, **prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar ambulatorial; plantões de emergência/urgência em regime de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas diárias; cirurgias eletivas aos usuários Sistema Único de Saúde do Município de Itamaraju (SUS Municipal).**

1.3. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.3.1. Plantões Médicos;

1.3.2. Visitas Hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor do contrato.

2.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CONTRATANTE e a capacidade de atendimento do CONTRATADO.

2.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de

cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

2.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

2.4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados estimados no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

2.4.1. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das condições de pagamento.

3.1. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias.

3.1.1. **Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 50.236-7, da Agência 3045-7, Banco SICOOB (756).**

3.2. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

3.2.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

3.3. O CONTRATADO deverá apresentar à Central de Regulação da Secretaria de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do procedimento, a fatura em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e anexar a(s) guia(s) emitida(s) pela CONTRATANTE, bem como relatório descriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, código da tabela e valores em reais.

CLÁUSULA QUARTA – Do reajuste.

4.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

5.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

5.2. Ficam nomeados os servidores **JUCIARA FERREIRA SILVA**, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta, a servidora **BRENDA CALDAS DE SOUZA**, designados pela Portaria nº 003 da Secretaria Municipal de Saúde, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução.

6.1. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos usuários do SUS Municipal nas respectivas profissões e especialidades.

6.1.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

6.1.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

6.2. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

6.2.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

6.2.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO

6.3. Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

6.4. O CONTRATADO se obriga a atender os usuários do SUS Municipal em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

6.5. Os usuários do SUS Municipal poderão notificar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

6.6. CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para pedidos de exames, lista de pacientes atendidos e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

6.7.A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Decreto/Portaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

6.8. O CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do paciente, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de execução e vigência do contrato será a partir de **01/01 a 31/12/2026**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde	2042	33.90.39.00	1.500.1002	R$ 50.000,00
	Manutenção de Ações da Atenção Especializada em Saúde	2044	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R$ 11.000,00
	Manutenção do Hospital Municipal	2055	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R$ 49.000,00

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1.O Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
b) As fases do processamento das despesas deverão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. O Contratado obriga-se a:

a) Indicar formalmente à Administração Pública Municipal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste Edital;
b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Municipal, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
c) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;
d) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
e) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Municipal como inadequada para a prestação dos serviços;
f) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e de Saúde Ocupacional;
g) Relatar à Administração Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Contrato.
j) Emitir relatório mensal de produção ambulatorial e hospitalar, caso o estabelecimento seja cadastrado no SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

13.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.

14.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

14.2. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está

condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vinculação ao edital.

15.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 011/2025, de 25 de novembro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do fundamento legal.

16.1. Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente.

CLAÚSLA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Itamaraju - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Itamaraju/Bahia 05 de janeiro de 2026.

ROBEL SOUZA REIS
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

M COSTA AGUILAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- ME
CNPJ nº 46.567.183/0001-22

ANEXO VIII
TABELA DE PLANTÕES MÉDICOS

PLANTÕES MÉDICOS - (Segunda a Sexta)				
Item	**Plantões 12h (Presenciais)**	**Quant. Plantões mês**	**Quant. Plantões Ano**	**Valor Plantão**
1	Clínica Geral	100	1.200	1.000,00
2	Pediatria	60	720	1.200,00
3	Ginecologia/Obstetrícia	60	720	1.200,00
4	Anestesiologia	60	720	1.200,00

PLANTÕES MÉDICOS - (Sábado e Domingo)				
Item	**Plantões 12h (Presenciais)**	**Quant. Plantões mês**	**Quant. Plantões Ano**	**Valor Plantão**
1	Clínica Geral	30	360	1.100,00
2	Pediatria	10	120	1.300,00
3	Ginecologia/Obstetrícia	10	120	1.300,00
4	Anestesiologia	10	120	1.300,00

SOBREAVISO- PLANTÕES MÉDICOS - (Segunda a Sexta)				
Item	**Plantões 12h (Sobreaviso)**	**Quant. Plantões mês**	**Quant. Plantões Ano**	**Valor Plantão**
1	Cirurgia Geral	63	756	600,00
2	Ortopedia	63	756	600,00
3	Ginecologia/Obstetrícia	63	756	600,00
4	Anestesiologia	63	756	600,00

SOBREAVISO- PLANTÕES MÉDICOS - (Sábado e Domingo)				
Item	**Plantões 12h (Sobreaviso)**	**Quant. Plantões mês**	**Quant. Plantões Ano**	**Valor Plantão**
1	Cirurgia Geral	16	192	650,00
2	Ortopedia	10	120	650,00
3	Ginecologia/Obstetrícia	10	120	650,00
4	Anestesiologia	10	120	650,00

ANEXO IX - TABELA VISITAS HOSPITALARES

Item	Visita Hospitalar	Quant. Visitas mês	Quant. Visitas Ano	Valor Visita
1	Médico (Pediatria)	30	360	300,00
2	Médico (Enfermaria)	30	360	400,00
3	Médico Cardiologista (Semi Intensiva)	20	240	300,00
4	Médico Intensivista (UTI)	40	480	300,00